

CONTRATO 002/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E A EMPRESA FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAÚNA - IMP, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167 - Centro/Itaúna-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Diretor – Geral, Sr. Heli de Souza Maia, Identidade nº MG – 1.767.127, CPF nº 326.485.536-49 e a empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., com sede na Rua Alberto Cintra, nº 431 – Sala 03, Bairro União, na cidade de Belo Horizonte – MG., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 17.336.390/0001-78, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Felipe de Lacerda Lemos, Identidade nº MG - 16.696.968, CPF nº 105.912.406-88, celebram o presente Contrato decorrente da PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa para prestação de serviços, especializada para locação e licença de uso de Softwares de ferramenta tecnológica com instalação, assistência Técnica, migração de dados (sistemas), migração do site do IMP, manutenção que garanta as alterações legais, suporte técnico e treinamento/Capacitação para usuários; para gerenciamento específico de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com locação de sistema modularizado e unificado, em linguagem visual, para trabalhar em Sistema Operacional de rede TCP/IP, multiusuário, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares contratados, envolvendo os serviços: Gestão de Cadastramento, Gestão de Simulação e Concessão de Benefícios, Gestão de Controle de Arrecadação de Contribuições do ente e dos segurados, Gestão da Folha de Pagamento e Recursos Humanos para RPPS (Ativos, Inativos, Pensionistas), Gestão de Controle de Atendimento e Protocolo, Gestão de Contabilidade Pública e Previdenciária (Controle e execução orçamentária, Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Tesouraria – Orçamento), Gestão de Compras e Licitação, Gestão de Almoxarifado, Gestão de Patrimônio, Controle de Materiais e Compras (inclusive SICOM/TCMG), Migração e Gestão de Web Site e Portal da Transparência, Holerite (contracheque) na Web, e envio de todas as obrigações, inclusive de todos dados do SICOM/TCMG; que atendam a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência, Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações, conforme descrição constante no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. O presente Contrato tem por objeto a concessão ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP da licença de uso de Sistemas de Gestão Pública Integrada, através de seguinte softwares.

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

1.1 – Para fins deste Contrato, considera-se:

a) – sistema/Software: arquitetura de software que visa ao fluxo de informação entre as Áreas de Gestão dentro de um ente público (Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Institutos de Previdência Municipal, etc.);

b) – instalação/Implantação: a carga dos dados, a instalação e disponibilização do software nos servidores e estações de trabalho disponibilizadas pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP e as configurações e parametrizações de funcionamento do sistema e treinamento dos servidores designados nos prazos estabelecidos neste Contrato;

c) – parametrização/Customização: qualquer alteração ou implementação feita no sistema para suprir alguma necessidade individual do pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

d) – migração/Conversão das Bases de Dados: a migração dos dados existentes nos softwares em uso para o software recém-locado, permitindo a continuidade do acesso a essas informações, que não poderá exceder os prazos estabelecidos neste Contrato;

e) – atualização de Versão: adequação do software às alterações das legislações federal, estadual e municipal, quando necessárias alterações no arquivo executável, alterações de layout, etc;

f) – manutenção/Assistência Técnica/Suporte Técnico: Instalação e configuração do software administrativo objeto dessa licitação, configuração do sistema de banco de dados (se necessário), atendimentos via telefone e acesso remoto para dirimir eventuais dúvidas de utilização e/ou operacionalização do software, bem como correções de erros de funcionamento dos mesmos, e caso estes erros não possam ser resolvidos nestas vias de comunicação, deverão ser resolvidos in-loco, de forma presencial, sem qualquer custo adicional para a licitante;

g) – treinamento: aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias a operacionalização dos softwares que são objeto do presente Contrato.

1.2 – A presente contratação não confere ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA licitante vencedora, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, ceder, licenciar ou alienar a terceiros o SISTEMA, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

ciência do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

1.3 – A licença de uso ora concedida dá ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o sistema unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade, conforme especificado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2 – A contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento é realizada mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, sendo vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, de seus Anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA licitante vencedora, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SEU RECEBIMENTO

3 – A CONTRATADA licitante vencedora fornecerá ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas.

3.1 – Os serviços objeto deste Contrato, serão prestados pela CONTRATADA licitante vencedora, conforme solicitação do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, segundo forma e condições especificadas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 e seus Anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 – Os serviços serão executados no prédio e locais onde funcionam os setores do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, onde deverão ser instalados os sistemas/software.

3.1.2 – A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, e deverá ser realizada perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, que adotará os seguintes procedimentos:

a) – provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA licitante vencedora e de uma via do Contrato e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA licitante vencedora, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;

b) – definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de Termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

3.2 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA licitante vencedora, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para aplicação das penalidades.

3.3 – Em caso de providências por parte da CONTRATADA licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

3.4 – A CONTRATADA licitante vencedora se obriga a iniciar a instalação/implantação, a conversão da base de dados e migração do(s) sistema(s) e do site do IMP, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial com término no prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente.

3.5 – A não prestação dos serviços na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020) será motivo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.6 – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

3.7 – A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

3.8 – A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

3.9 – Deverá ser exigido da empresa contratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

3.10 – A CONTRATADA licitante vencedora não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

3.11 – A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da CONTRATADA licitante vencedora, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

3.12 – A CONTRATADA licitante vencedora prestará consultoria ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, compreendendo:

a) – especificação, projetos e orientação quanto a aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;

b) – adequação ao processo de automação;

c) – adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

3.13 – A CONTRATADA licitante vencedora deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da CONTRATADA licitante vencedora.

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES

4 – Para fins da presente contratação, adotam-se as seguintes definições:

4.1 – **INSTALAÇÃO**: configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento;

4.2 – **TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO**: promoção de atividades a cargo da CONTRATADA licitante vencedora, voltadas à capacitação do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas;

4.3 – **SUPORTE TÉCNICO**: Atendimento aos usuários para auxílio nas questões de natureza tecnológica dos sistemas, através de equipe de atendimento remoto, com capacitação em sua área de atuação, através de meios eletrônicos ou por telefone, durante toda a vigência deste Contrato.

4.4 – **MANUTENÇÃO**: adoção por parte da CONTRATADA licitante vencedora, por meio do seu suporte técnico, de medidas e ações tendentes à correção, solução, esclarecimento de dúvidas, e demais problemas na execução do SOFTWARE, podendo a CONTRATADA licitante vencedora, a seu critério, proceder a substituição da cópia que apresentar problemas por outra devidamente corrigida.

4.4.1 – Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico visam atender em tempo e forma as necessidades de informação técnica e funcional sob a utilização dos sistemas contratados, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, assim como, solução de problemas que podem acontecer no dia a dia da operação, entendidos como:

4.4.1.1 – **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: Consistirá no serviço de reparo de defeitos identificados em componentes de software na responsabilidade da CONTRATADA licitante vencedora, inclusive os destinados a suportar a integração com dados e sistemas do IMP;

4.4.1.2 – **MANUTENÇÃO LEGAL**: Consistirá nos serviços para manter a conformidade dos processos de negócio e dos sistemas que atendem a legislação vigente;

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

p. 6

Dmaio

4.4.1.3 – MANUTENÇÃO ADAPTATIVA: Consiste na adaptação de funcionalidades existentes no Software e que não impactem em modificações de sua estrutura, ou ainda, atualização de versão do sistema.

4.4.2 – Pela manutenção/atualização ora contratadas, obriga-se ainda a CONTRATADA licitante vencedora a manter o “SISTEMA” tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho. Todas as versões liberadas pela CONTRATADA licitante vencedora, mencionadas acima, serão colocadas à disposição do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP sem ônus adicional.

4.4.3 – Em caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA licitante vencedora aplicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

4.4.4 – Todas alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA licitante vencedora, caso venham a ser implementadas.

4.5 – ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA: Consiste nos serviços visando manter a compatibilidade e interoperabilidade dos produtos de software ofertados com a plataforma computacional do IMP (hardware e software), visando manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP comunique à CONTRATADA licitante vencedora da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP eventualmente solicitadas.

4.5.1 – Atualização dos Programas e Sistemas: Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção e atualização, bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos. As manutenções e atualizações compreendem:

a) – alteração devida às modificações de Legislação;

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

b) – alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

5 – Para fins do disposto no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato, compromete-se o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP em disponibilizar à CONTRATADA licitante vencedora, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias aos SOFTWARES ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO

6 – A CONTRATADA licitante vencedora se obriga a iniciar o treinamento aos usuários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data do recebimento da Ordem de Serviços Inicial com término no prazo máximo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente.

6.1 – O local e as datas dos treinamentos de que trata esta Cláusula serão estabelecidos pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, de comum acordo com a CONTRATADA licitante vencedora.

6.2 – Se durante o treinamento, a critério do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado à CONTRATADA licitante vencedora para a substituição do servidor, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação.

6.3 – Compromete-se a CONTRATADA licitante vencedora a fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP sempre que houver alteração em qualquer módulo do sistema, capacitação adequada e necessária ao bom funcionamento e operação dos sistemas, sem custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

7 – Para fins da prestação dos serviços de SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO conforme estabelecido no item 4.3 da Cláusula Quarta deste Contrato, as partes se comprometem a:

7.1 – CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP:

7.1.1 – consultar a CONTRATADA licitante vencedora preferencialmente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;

7.1.2 – enviar à CONTRATADA licitante vencedora solicitação por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos;

7.1.3 – produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste Contrato, para evitar transtornos tais como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;

7.1.4 – disponibilizar “meio de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET)” (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugerido pela CONTRATADA licitante vencedora. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA licitante vencedora deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);

7.1.5 – disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema licenciado, ceder instalações e equipamentos e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

7.1.6 – manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA licitante vencedora, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

7.2 – CONTRATADA:

Felipe Lapierda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

7.2.1 – fornecer o sistema acompanhado de um manual on-line e instalado, pela CONTRATADA ou por terceiro devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida;

7.2.2 – tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado no software;

7.2.3 – manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, caso, eventualmente, seja necessário está disponibilizá-los para a solução das pendências e/ou problemas verificados;

7.2.4 – permitir que o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança (backup), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 9.609/98;

7.2.5 – fornecer ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;

7.2.6 – manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, usuário das versões implantadas e liberadas;

7.2.7 – responsabilizar-se por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

7.2.8 – prestar assistência ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, visita à sede do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP ou na própria sede da CONTRATADA:

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

7.2.8.1 – para fins de atendimento do suporte técnico e manutenção, compromete-se o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP a disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos com as devidas configurações exigidas, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência;

7.2.8.2 – fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade em razão de resultados produzidos pelo SISTEMA, decorrente da afetação do programa e/ou sistemas, a partir de algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como “VÍRUS”, por falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas;

7.2.8.3 – qualquer atualização à legislação nacional das variáveis do SOFTWARE licenciado, fica condicionada, única e exclusivamente, às condições estabelecidas para a atualização contratada através do presente instrumento;

7.2.8.4 – somente é permitido ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP a reprodução de CÓPIA DE RESERVA (backup) para a finalidade e condições estabelecidas no item 7.2.4 desta cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste Contrato, além daquela, como cópia não autorizada, e sua mera existência caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP e o servidor/funcionário responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente Contrato e legislação em vigor;

7.2.8.5 – sem prejuízo das sanções estabelecidas no subitem anterior, caso o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP venha a desenvolver um novo módulo ou produto que caracterize cópia, no todo ou em parte, dos sistemas objeto deste Contrato, quer seja do dicionário de dados, quer seja do programa, será considerado como parte integrante do SISTEMA, tornando-se de propriedade da CONTRATADA e ficando, portanto, o seu uso condicionado a estas Cláusulas contratuais.

7.2.9 – a CONTRATADA manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização e orientações para execução de procedimentos eventuais.

7.2.10 – serviços Eventuais de Softwares: Estes serviços são os discriminados nos subitens abaixo:

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

7.2.10.1 – Atendimento Técnico: o Atendimento Técnico será prestado por técnicos da CONTRATADA nas seguintes condições:

a) – os técnicos serão deslocados da sede da CONTRATADA até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário;

b) – o serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis;

c) – a CONTRATADA efetuará pelo menos 01(uma) visita para atendimento técnico por bimestre à sede do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

7.2.11 – as solicitações de atendimento, as quais serão ilimitadas, por parte do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP deverão ser protocoladas junto a CONTRATADA contendo a data e hora da solicitação, a descrição do problema, o nível de prioridade para o atendimento desta solicitação e uma numeração de controle;

7.2.12 – para fins de garantia da operacionalidade e funcionalidade do(s) sistema(s) locado(s), as solicitações de atendimento e o suporte delas resultantes serão ilimitadas e sem custo adicional, enquanto perdurar a contratação;

7.2.13 – deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 08h00 às 18h00, de segundas às sextas-feiras;

7.2.14 – o atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

8 – Não estão inseridos como suporte técnico ou manutenção, e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.408-88
RG: MG16.696.968

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9 – A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento com a importância de **R\$ 73.200,00** (Setenta e três mil e duzentos reais), sendo que este valor se refere à **licença de uso e manutenção (item 01)**, e para os **serviços de instalação do sistema, conversão da base de dados e treinamento** (itens 02, 03 e 04), não haverá remuneração, conforme consta na Ata do Pregão Presencial nº 02/2020.

Item	Unid.	Descrição	Quantidade	Valor unitário de referência	Valor total de referência
1	Serviço	Locação (licença de uso mensal)	12 (doze) meses	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00
2	Serviço	Instalação/Implantação	01 (um) mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Serviço	Conversão de toda base de dados inclusive o site do IMP	01 (um) mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Serviço	Treinamento/Capacitação de usuários – 08 (oito) horas para cada servidor	até 12 (doze) servidores	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9.1 – o preço mensal para a locação e licença de uso do(s) sistemas(s), incluindo parametrização/customização, atualização, suporte técnico e manutenção é de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais) e o preço global – 12 (doze) meses – é de R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais), conforme Ata do Pregão Presencial nº 02/2020, realizada em 23 de Fevereiro de 2021;

9.2 – o preço unitário/Global estimado para instalação/implantação do(s) sistemas(s), de R\$ 200,00 (duzentos reais) não será cobrado, conforme Ata do Pregão Presencial nº 02/2020 de 23 de Fevereiro de 2021;

9.3 – o preço unitário/Global estimado para a conversão da base de dados do(s) sistemas(s) e migração do site, de R\$200,00 (duzentos reais) não será cobrado, conforme Ata do Pregão Presencial nº 02/2020 de 23 de Fevereiro de 2021;

9.4 – o preço unitário estimado para o treinamento/capacitação de cada servidor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não será cobrado, conforme Ata do Pregão Presencial nº 02/2020 de 23 de Fevereiro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10 – O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo, a critério do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme permissivo legal contido no inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 – As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para este Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP: Ficha 46 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – pessoa jurídica, subelemento 3.3.3.9.0.40.02 Locação de Software.

11.1 – Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo Aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12 – São responsabilidades recíprocas do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP e da CONTRATADA, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, de dados gerais em razão do presente Contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas; e a responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

12.1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

12.1.1 – compete ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, além das demais obrigações previstas neste Contrato:

12.1.1.1 – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a realização dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.1.1.2 – aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos das Cláusulas 15 e 16 deste Contrato, quando houver entrega do serviço em desacordo das condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;

12.1.1.3 – acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pelo IMP;

12.1.1.4 – a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros;

12.1.1.5 – efetuar os pagamentos nos termos previstos neste Contrato;

12.1.1.6 – comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas;

12.1.1.7 – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação do(s) serviço(s), objeto deste Contrato;

12.1.1.8 – emitir, por intermédio do Setor Competente, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s) e que apresentarem problemas, em especial quanto às suas especificações técnicas;

12.1.1.9 – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

Amara

12.1.1.10 – rejeitar o(s) serviço(s), que a CONTRATADA entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020);

12.1.1.11 – responsabilizar-se pelo correto uso do(s) software(s), nos termos contidos na licença de uso permanente e as instruções fornecidas pela CONTRATADA;

12.1.1.12 – utilizar o(s) software(s) apenas para os fins a que se destina, sendo vedada sua modificação, doação, cessão ou transferência a terceiros;

12.1.1.13 – suspender o pagamento quando houver pendências no fornecimento dos produtos/serviços;

12.1.1.14 – permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA as suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

12.1.1.15 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

12.1.1.16 – impedir que terceiros executem, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato, sob pena de rescisão prevista no inciso VI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1.17 – colocar à disposição do pessoal autorizado da CONTRATADA o equipamento, os programas e arquivos de dados envolvidos, para realização da assistência técnica, manutenção e atualizações do sistema;

12.1.1.18 – efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto deste Contrato e Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este Contrato.

12.1.1.19 – Sobre a gestão e Fiscalização do Contrato:

12.1.1.19.1 – o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto deste Contrato, através da Comissão que será designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.1.19.2 – o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

12.1.1.19.3 – a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento e poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

12.1.1.19.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP ou de seus agentes e prepostos;

12.1.1.19.5 – O CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

12.2 – São responsabilidades da Contratada:

12.2.1 – compete a CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste Contrato:

12.2.1.1 – ceder o uso do(s) software(s) ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP a título de locação, assumindo integralmente a responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Contrato;

12.2.1.2 – arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: salários, remuneração, taxas e impostos, indenizações, diárias de viagens, vale-refeição, transporte, alimentação, deslocamentos, hospedagem, seguro de acidente, responsabilidade civil por danos contra terceiros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

12.2.1.3 – fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

12.2.1.4 – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando os seus profissionais forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

p. 17

12.2.1.5 – obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução dos serviços ora contratados;

12.2.1.6 – frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

12.2.1.7 – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020;

12.2.1.8 – atender integralmente ao estabelecido no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020;

12.2.1.9 – responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

12.2.1.10 – manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.2.1.11 – responsabilizar-se por qualquer dano causado a funcionário da licitante vencedora;

12.2.1.12 – não transferir ou ceder direitos ou obrigações, nem subcontratar qualquer parte deste Contrato, salvo prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

12.2.1.13 – manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares, procedimentos e horários do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, quando estiverem prestando serviços nas instalações deste, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

12.2.1.14 – respeitar o horário de expediente do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, suas normas e procedimentos de controle e acesso às suas dependências;

12.2.1.15 – manter ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

12.2.1.16 – responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

12.2.1.17 – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração , desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

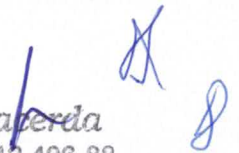
12.2.1.18 – comunicar ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.2.1.19 – a CONTRATADA se obriga a dar treinamento aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviços Inicial. O treinado, a partir de então, passa a ter a responsabilidade de realizar o repasse de conhecimento (monitores) a futuros usuários do sistema;

12.2.1.20 – em sendo necessário Visita Técnica adicional para suporte presencial, na sede do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação deverá correr por conta da CONTRATADA;

12.2.1.21 – zelar pela perfeita execução do Contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

12.2.1.22 – responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;


Felipe Laperda

CPF: 105.912.406-88

RG: MG16.696.966 p. 19



12.2.1.23 – responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.2.1.24 – no caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, em que o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP seja chamado, como solidário, fica desde já pactuado que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo deste Contrato, mesmo após o término deste;

12.2.1.25 – efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020;

12.2.1.26 – acatar as orientações do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.2.1.27 – comunicar ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do Contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados;

12.2.1.28 – responsabilizar-se pela manutenção, pelo suporte e pela atualização do software na forma prevista no Edital, seus Anexos;

12.2.1.29 – manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

12.2.1.30 – fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

12.2.1.31 – assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Gerência Administrativa, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13 – Da fiscalização:

13.1 – a Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou por terceiros legalmente autorizados, quando for exigida especialização não disponível nos seus próprios quadros, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. O CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do Contrato.

13.2 – as solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização e notificadas à CONTRATADA;

13.3 – a CONTRATADA deverá facultar à fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto deste Contrato;

13.4 – qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da CONTRATADA;

13.5 – a execução dos serviços será conforme discriminado na Especificação Técnica, Cronograma e Contrato correspondente com acompanhamento técnico do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

13.6 – a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato;

13.7 – a não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo, salvo expressa concordância do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP neste sentido;

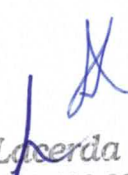
13.8 – a fiscalização, através de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

13.9 – a ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato;

13.10 – correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte;

13.11 – a fiscalização dos trabalhos por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados;

13.12 – a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.


Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.961

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14 – Sobre a forma de pagamento e do reajuste:

14.1 – o pagamento pelos serviços de locação (licença de uso) do(s) sistema(s) será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho;

14.2 – o pagamento dos serviços referentes a implantação/instalação, conversão da base de dados, migração do site será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do adimplemento de cada um desses serviços/parcelas, após o pleno funcionamento do sistema, com a atestação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

14.3 – os pagamentos referentes ao treinamento serão pagos de forma parcelada, ou seja, na medida em que forem efetivamente treinados os servidores e ainda após a emissão do atestado confirmando a regularidade do treinamento pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

14.4 – o pagamento será de acordo com a execução dos serviços e mediante conferência e aceite da Nota Fiscal;

14.5 – a Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, e se apresentar incorreção, deverá ser substituída pela CONTRATADA;

14.6 – ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para Correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros;

14.7 – na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

14.8 – o preço permanecerá fixo durante o prazo de vigência deste instrumento, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e outras aplicáveis à espécie;

Felipe Lacerda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

14.9 – o objeto pactuado poderá ser reajustado anualmente quando da renovação, e para os preços aplicar-se-á a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, servindo de base o último índice que anteceder a eventual renovação do Contrato;

14.10 – em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14.11 – o pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante mensal de quitação da CONTRATADA com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

14.12 – o pagamento será depositado em conta bancária indicada no corpo da Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA;

14.13 – somente será feito pagamento à CONTRATADA por meio de depósito bancário, não sendo aceito qualquer outra forma. Observe-se que, caso seja emitido boleto bancário contra o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, este será ignorado, pois em desconformidade com o instrumento contratual;

14.14 – caso haja algum título protestado em nome do CONTRATANTE relativo a boleto bancário emitido como forma de pagamento, poderá a CONTRATADA ser acionada e responsabilizada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15 – Nos preços contratados estão incluídos os valores referentes aos custos de licença de uso do software, locação, instalação/implantação, parametrização/customização, conversão das bases de dados, atualização de versão, manutenção, assistência técnica, migração do site, treinamento/capacitação além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, custos para assistência técnica, suporte, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Felipe Lucinda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.969

16 – Sobre as penalidades que poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP:

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, inciso IV e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores. A CONTRATADA vencedora poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

16.1.1 – NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: cada irregularidade apontada pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

16.1.2 – ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os Ofícios expedidos pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP com a identificação de “ADVERTÊNCIA”, protocolados, havendo recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

16.1.3 – MULTA: a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos:

16.1.3.1 – será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços contratados, calculada sobre o valor de cada item em atraso;

16.1.3.2 – será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do objeto, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas do Edital respectivo, calculada sobre o valor global do Contrato;

16.1.3.3 – será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante o curso da execução do objeto, calculado sobre o valor global do Contrato;

16.1.3.4 – será de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado pela inexecução dos compromissos assumidos em função do Contrato;

16.1.3.5 – será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais, calculada sobre o valor global do Contrato;

Felipe Lucinda
CPF: 105.912.406-88
RG: MG16.696.968

16.1.3.6 – as multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, devendo ser aplicadas pelo Diretor-Geral do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

16.1.3.7 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

16.1.3.7.1 – greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

16.1.3.7.2 – interrupção dos meios normais de transporte;

16.1.3.7.3 – acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;

16.1.3.7.4 – calamidade pública.

16.1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – A CONTRATADA reconhece, nos termos do artigo 55, IX, da Lei nº 8.666/93, os direitos do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2 – A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



17.3 – O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a CONTRATADA;

b) – amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP;

c) – judicial, nos termos da Lei.

17.4 – Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

17.5 – No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18 – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, conforme disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, ou bilateralmente mediante acordo entre as partes do Contrato, conforme disposto no inciso II do referido artigo, podendo ainda os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimo ou supressão de 25% (vinte e cinco por cento).

18.1 – Ocorrendo a prorrogação unilateral pelo CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP ou bilateral entre as partes do Contrato, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se ao CONTRATANTE Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao Contrato inicial.

Felipe Lacerda
CPF: 105.112.406-88
RG: MG16.696.963

Amara

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

19 – As condições resolutivas deste Contrato são:

19.1 – o integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

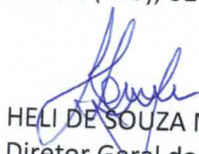
19.2 – o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 da Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG.

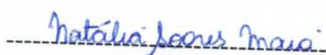
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também o assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

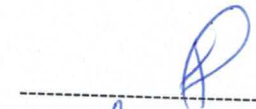
Itaúna (MG), 01 de março de 2021.


HELI DE SOUZA MAIA
Diretor Geral do IMP
Matrícula: 105-7


FELIPE DE LACERDA LEMOS
CNPJ: 17.336.390/0001-78

TESTEMUNHAS:


NOME: Natália Soares Maia
CPF: 087.142.976-47


NOME: Thaymara Soares
CPF: 128984456-90